



**Projeto de Lei Nº 122/2022-L, DE 21/09/2022
AUTÓGRAFO Nº 5.581/2022, DE 04/10/2022
Lei nº
(De autoria do Vereador Diego Gouveia da
Costa - PSB)**

Dispõe sobre a conscientização acerca do autismo nas instituições de ensino da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições de ensino, públicas e privadas, no âmbito da Estância Turística de São Roque, deverão capacitar seus educadores, gestores e profissionais de educação para que realizem campanhas de conscientização sobre o autismo, periodicamente, com o objetivo de proporcionar aos alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA – um ambiente inclusivo, respeitoso, que contribuam para o seu desenvolvimento educacional e pessoal.

Parágrafo único. As campanhas a que se refere o caput deste artigo visam:

I - apresentar ações de esclarecimento e coibição de preconceitos relacionados aos autistas;

II – qualificar os educadores para que estejam cientes das implicações educacionais do autismo e como adotar métodos eficazes de ensino para essas crianças;

III – conscientizar a comunidade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e trato das pessoas com TEA;

IV – fornecer subsídios aos professores a fim de estimular os alunos com TEA a se engajarem totalmente em seu



aprendizado, tornando a experiência educacional mais positiva, eficiente e benéfica.

Art. 2º O transtorno do espectro autista – TEA - é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades.

Art. 3º As principais diretrizes e orientações aos gestores e educadores para se trabalhar com o autismo em sala de aula são:

I - criar uma rotina com a participação de todos os alunos;

II - preparar a criança com autismo para qualquer alteração na rotina;

III - simplificar a comunicação e disponibilizar tempo aos alunos com TEA para processarem as informações;

IV – estudar possibilidades de tornar o ambiente escolar mais confortável, sem muitos ruídos;

V – estimular o interesse da criança com autismo nas atividades escolares;

VI - usar uma escala de estresse para transformar emoções em conceitos mais concretos aos autistas;

VII – disponibilizar um local seguro e tranquilo aos alunos com autismo, nas ocasiões em que se sentirem ansiosos e sobrecarregados por estímulos sensoriais;

VIII – implantar suportes visuais aos alunos autistas para ajudá-los a entender melhor a rotina e o dia escolar;

IX - introduzir atividades que trabalhem as habilidades sociais, como rodas de conversa e grupo de debates;

X – permitir aos alunos com autismo se ausentarem da sala de aula, quando estiverem com ansiedade e sensibilidade em decorrência de algum evento;

XI - estabelecer uma boa comunicação com os pais e responsáveis.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

Aprovado na 33ª Sessão Ordinária, de 03 de outubro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
1º Secretário

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
2º Secretário